

CONTRATO 152/2021

Contrato de Prestação de Serviços de Cartão-Alimentação, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A** na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, 1.142 – bl.01, Bairro: Alphaville, Barueri/SP, CEP.: 06455-000, por sua representante Legal **Giovana Vieira Alves**, brasileira, Gerente Nacional de Mercado Público, CPF: 257.716.538-29, RG: 27.057.526-5 – SSP/SP resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 9/8/21 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 2384/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **079/2021 alterado**, cujo resultado foi homologado em data de 22/11/21 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento para fornecimento de Cartão-Alimentação, por meio de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, ou cartões com tarja magnética com uso de senha pessoal, a critério da CONTRATADA para aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos comerciais **credenciados na cidade de Aracaju e demais municípios** deste Estado, destinado aos empregados da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

1.2 – ESCOPO SUMARIZADO DO OBJETO

1.2.1 – A DESO, doravante denominada CONTRATANTE, pretende contratar uma empresa especializada no objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, doravante denominada de CONTRATADA, que disponibilize mensalmente créditos em cartões alimentação eletrônicos, que poderão ser distribuídos de acordo com a necessidade de cada unidade da Companhia, para os empregados, na rede conveniada pela empresa vencedora da licitação.

1.2.2 – Os créditos alimentação serão fornecidos através de Cartões eletrônicos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, URA, PDV, ou em equipamento similar, no ato da aquisição de produtos alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

1.2.3 – O número estimado de emissões de cartões alimentação para os empregados da DESO é de até 2.000 (dois mil), sendo que poderá haver variação desse número em função de admissões ou desligamentos, e deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou dano.

1.2.4 – A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema via web que permita a administração dos saldos a serem distribuídos aos empregados. A senha “Master” será atribuída à Gerência de Gestão de Pessoas (GGPE), através da Coordenação de Administração de Pessoal (CADP), da DESO, que poderá disponibilizar os saldos a distribuir de cada empregado, retirar relatórios de créditos distribuídos e emissão de relatórios de saldos por localidade, bem como emitir boletos e realizar admissões e bloqueios.

1.2.5 – O valor correspondente ao crédito mensal para cada empregado varia anualmente em função do Acordo Coletivo de Trabalho, entre DESO e SINDISAN, e poderá variar mensalmente de acordo com a proporcionalidade de dias trabalhados de cada empregado, descontos por falta não justificada.

CLÁUSULA II – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados nas localidades constante do ANEXO I - LOCALIDADES, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e de acordo com os itens deste Termo de Referência, que aceitem e comercializem produtos alimentícios através de cartão eletrônico com chip de segurança fornecido pela CONTRATADA e descrito em **item 2.1.2** do Edital, conforme especificações dispostas abaixo:

2.1.1 – Alimentação: A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrúteis, restaurantes, lanchonetes, padarias, ou similares, especializados no oferecimento de alimentação, que estejam aptos para o fornecimento de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas a seguir: Aracaju e região metropolitana (Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão): acima de 160 (cento e sessenta) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação, sendo destes pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos com no mínimo 40.000 itens, e de 60 (sessenta) estabelecimentos nos municípios da região limítrofe, sendo destes pelo menos 01 (um) estabelecimento com no mínimo 40.000 itens; Demais municípios do Estado de Sergipe: no mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação em cada município das 62 (sessenta e duas) sedes das filiais regionais, listadas em ANEXO I, e comprovação de que possui pelo menos 01 (um)

estabelecimento comercial devidamente credenciado nas demais cidades do Estado de Sergipe, não listadas no Anexo I, em cada uma das localidades postas no ANEXO II que já não estejam contempladas no ANEXO I, salvo inexistência de estabelecimentos no município. Quando o número de estabelecimentos comerciais existentes no município for inferior ao mínimo exigido, tal informação deverá ser devidamente apresentada através de declaração. Entende-se por estabelecimento comercial válido para comprovação do credenciamento: hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificações, restaurantes ou similares, especializados em fornecimento de alimentação in natura.

2.2 – A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo 30 dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos e que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE, sob pena de sanção nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da DESO e do **subitem 13.1**.

2.3 – Pela natureza do objeto, o valor global estimado dos créditos a serem realizados através do serviço prestado deve ser indicado, haja vista ser imperiosa a necessidade de a CONTRATADA conhecer esse valor para a apresentação da taxa administrativa que será cobrada no âmbito do Contrato.

2.3.1 – O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação, incluindo todos os custos será de até **R\$ 59.045.000,00 (cinquenta e nove milhões e quarenta e cinco mil reais)** para 24 (vinte e quatro) meses.

2.3.2 -O valor trata-se de previsão dimensionada, não estando a DESO obrigada a realizá-la em sua totalidade, portanto a Companhia se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

2.4 – A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação da DESO, englobando as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

2.5 – A empresa CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas: **a)** Operações de cadastro; **b)** Emissão e cancelamento de cartões; **c)** Emissão e cancelamento de pedidos; **d)** Consulta de saldos e extratos; **e)** Emissão de relatórios.

2.6 – Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões alimentação: **a)** Consulta *on-line* via web, através de senha de acesso individual, e em caráter de sigilo e confidencialidade, de saldos, extratos, históricos de utilização e demais pertinências dos cartões eletrônicos; **b)** Consulta de rede filiada atualizada via Internet; **c)** Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de, no mínimo, central telefônica; **d)** Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de, no mínimo, central telefônica;

CLÁUSULA III – PREÇO

3.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 59.045.000,00 (cinquenta e nove milhões e quarenta e cinco mil reais)** para 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a taxa de administração de -2% (dois por cento negativos).

CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

3.1 – O prazo do Contrato a ser firmado será de **24 (vinte e quatro) meses a partir de 02/12/2021**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, não excedendo 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua celebração, conforme RILC-DESO.

3.2 – O prazo para fornecimento dos cartões será em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, na quantidade que corresponderem ao quantitativo de empregados existentes na base da DESO no ato de assinatura, sob pena de sanção nos termos do RILC-DESO.

3.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, e quando não atender às obrigações legais do RILC-DESO, devendo ter execução refeita no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os serviços objeto deste Edital será pago, após a sua execução, devidamente aceitos pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.:

7.1.1- Os serviços serão medidos com base nos pedidos efetuados mensalmente pela Gerência de Gestão de Pessoas – GGPE, através da geração de arquivo pelo Sistema Senior, apurado pela Coordenação de Administração de Pessoas – CADP, em planilha com extensão de arquivo .xls, com registros advindos de dados e informações da Folha de Pagamento sobre os colaboradores beneficiados

da Companhia. As notas fiscais de fatura deverão apresentar valores equivalentes ao solicitado, multiplicando-se a taxa percentual de administração ofertada pela licitante vencedora pelos valores requisitados mensalmente pela DESO, e será a única remuneração referente à execução destes;

7.1.2- A contratada deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica relativa a cada pedido realizado, em até 48 horas após o pedido, para o profissional da CADP, a ser designado como responsável pelas informações e comunicação com a Contratada, incluindo cópia através de meio eletrônico (endereço eletrônico e sistema de protocolo virtual), sendo a Nota Fiscal Eletrônica anexada dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III. Certidão de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.2.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.2.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.2.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

7.2.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

7.2.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII,

COFINS, PIS/PASEP);

7.3 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

7.4 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.5 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.6 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.8 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do Contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplimento do Contrato.

7.9 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.10 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.11 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 – Como condição para celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação.

9.1.2 – Manter a rede credenciada, devendo o cartão-alimentação ter aceitabilidade em todo o território do estado de Sergipe, com no mínimo de estabelecimentos previstos nos Anexos I e II do TERMO DE REFERÊNCIA, abrangendo restaurantes, lanchonetes, padarias, ou similares, lojas de conveniências, hipermercados, atacados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércios de laticínios, e rede de atendimento nacional com credenciamento dos hipermercados que estejam aptos para o fornecimento de alimentação *in natura*, de primeira qualidade, e de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios *in natura*, nos padrões estabelecidos pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e do TERMO DE REFERÊNCIA.

9.1.3 – Fornecer cartões eletrônicos com chip de segurança; cartões magnéticos/eletrônicos com chip, gravado o nome do empregado, matrícula, nome da Empresa, data de validade, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em envelope lacrado, contendo senha individual e manual básico de utilização.

a) A primeira remessa dos cartões deverá ser acompanhada de listagem dos empregados, fornecida pela CONTRATANTE, ordenada por lotação e ordem alfabética.

b) Manter sistema de gerenciamento via web que permita a DESO administrar os saldos a serem distribuídos aos empregados; disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via ligação gratuita e sistema eletrônico, via WEB, que permita o gerenciamento, a realização dos pedidos e o acesso às seguintes informações:

- Consulta de saldo do cartão magnético;
- Consulta de rede credenciada;
- Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano por meio de Central de

Atendimento;

- Solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético ou senha por meio de Central de Atendimento.

c) Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação, por sistema eletrônico diretamente nos cartões, sem a necessidade dos empregados se dirigirem a postos de recarga.

d) A emissão dos cartões magnéticos não implicará em custos ou ônus para a CONTRATANTE ou para seus empregados.

e) Os créditos individuais serão feitos no valor e prazo determinado pela CONTRATANTE, através de sistema de pedidos, via WEB, disponibilizado pela CONTRATADA.

f) Os créditos efetuados no cartão, deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários no mínimo 3 (três) meses sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do Contrato ou término de vigência.

g) As informações cadastrais dos empregados da DESO serão fornecidas à CONTRATADA, em meio de arquivo eletrônico, conforme leiaute de arquivos definido pela mesma, na data de assinatura do Contrato, respeitando a LGPD. Para facilitar a logística de distribuição dos cartões, a DESO fornecerá à CONTRATADA a vinculação do empregado e local na sede, a qual os cartões poderão ser enviados para distribuição.

h) Em caso de furto, roubo, clonagem, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, sob pena de sanção nos termos do RILC e do Contrato.

i) Em caso de clonagem de cartão, apurada e confirmada a ocorrência, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e os valores subtraídos indevidamente do saldo do beneficiário deverão ser ressarcidos integralmente pela CONTRATADA em cartão substituto, sob pena de sanção nos termos do RILC e do Contrato.

j) A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar a confecção de novos cartões em decorrência de contratação, retorno ou reintegração de empregados, os quais deverão ser entregues no prazo de 06 (seis) dias úteis na CADP, à pessoa devidamente autorizada para recebimento dos mesmos, sob pena de sanção nos termos do RILC e do Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA deverá apresentar também, no ato da contratação, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

9.1.5 – A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas de segurança de uso do cartão de modo a inibir fraudes e/ou uso indevido do mesmo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE e/ou seu empregado.

9.1.6 – A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome, endereço e telefone.

9.1.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

9.1.8 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na vigência do Contrato.

9.1.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, tributária, social e previdenciária, a que se refere

aos seus empregados.

9.1.10 – Reembolsar, pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.11 – A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

9.1.12 – A CONTRATADA deverá fornecer os cartões em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, na quantidade que corresponderem ao quantitativo de empregados existentes na base da DESO no ato de assinatura, sob pena de sanção nos termos do RILC e do Contrato.

9.1.13 – A CONTRATADA deverá fornecer à DESO, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas, sob pena de sanção nos termos do RILC e do Contrato.

9.1.14 – Fornecer à DESO os créditos solicitados, em meio eletrônico, no prazo de até 24 horas contadas a partir do recebimento do respectivo pedido ou em data previamente programada pela CONTRATANTE, sob pena de sanção nos termos do RILC e do Contrato.

9.1.15 – Atender às observações e reclamações da fiscalização da DESO, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE ou com esta acordados num prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de sanção nos termos do RILC e do Contrato.

9.1.16 – Fazer os credenciamentos solicitados pela DESO, sob pena de sanção nos termos do RILC e do Contrato.

9.1.17 – Providenciar a entrega dos cartões eletrônicos na Sede da DESO, na Coordenação de Administração de Pessoal - CADP, situada à Rua Campo do Brito, nº 331, bairro Praia Treze de Julho, Aracaju/SE – CEP: 49.020-380.

9.1.18 – A CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as solicitações formuladas pela fiscalização do Contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços, sob pena de sanção nos termos do RILC e do Contrato.

9.1.19 – Disponibilizar suporte para a Unidade Gestora do Contrato, GGPE e empregados indicados por esta gerência, que terão login e senha de acesso para acompanhar o processo, informações e crédito nos cartões dos empregados.

9.1.20 – A CONTRATADA deverá apresentar, como condição prévia à contratação, no prazo de 10 (dez) dias, o credenciamento do número de estabelecimentos e nas localidades relacionadas nos Anexos I e II.

9.1.21 – A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, caso o objeto da licitação sem compatível com as exigências daquele desse normativo;

9.1.22 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

9.2 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do Contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

10.1.1 – Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões.

10.1.2 – Caberá à CADP realizar a disponibilização das informações e acompanhar o saldo de cada colaborador beneficiado.

10.1.3 – Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da DESO ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

10.1.4 – Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

10.1.5 – Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados nos termos deste Contrato, anexo do Edital.

10.1.6 – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.7 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.1.8 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.9 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.10 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.11 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.12 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.1.13 – A CONTRATANTE disponibilizará em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato a relação dos beneficiários para que a contratada possa emitir os cartões;

10.1.14 – Efetuar os pagamentos dos créditos (cargas) devidos em razão da prestação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, via boleto bancário WEB, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de disponibilização dos créditos nos cartões dos empregados, após a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente certificada pelo Gestor do Contrato, ou do Fiscal, caso este também seja designado;

10.1.15 – A qualquer momento, durante a vigência do Contrato, mediante o ingresso de

novos empregados, poderão ser solicitados novos cartões que deverão ser entregues para a CONTRATADA;

10.1.16 – A qualquer momento, durante a vigência do Contrato, mediante ocorrências de furto, roubo ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2ª via dos cartões e/ou senhas, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão;

10.1.17 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a recepção e distribuição dos cartões aos seus empregados;

10.1.18 – Caberá à CONTRATANTE a solicitação dos créditos (cargas), via WEB, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos da data de disponibilização dos créditos aos empregados;

10.1.19 – Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção, quando for o caso;

10.1.20 – Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;

10.1.21 – Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução dos serviços;

10.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

11.2 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.4 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.6 – O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

11.7 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

11.8 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade de **seguro-garantia**.

12.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

12.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

12.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

12.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, § 3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

12.9 – A garantia de execução deste Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

12.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

12.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da mesma no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa moratória;

13.1.3 – Multa compensatória;

13.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 – As sanções constantes no subitem 13.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

13.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

13.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

13.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4 – Fizer declaração falsa;

13.3.5 – Cometer fraude fiscal;

13.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

13.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

13.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

13.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

13.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIV – REAJUSTE

14.1 – A taxa de administração será fixa e irrevogável durante toda a execução contratual, exceto haja mudança na legislação.

CLÁUSULA XV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DESPESAS DE CONTRATO

16.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021 alterado – DGC de 27/9/21;
- b) Proposta da CONTRATADA de 07/10/21;
- c) Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de 22/11/2021;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obriga-

ções da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 25 de novembro de 2021.

Pela DESO:

CARLOS FERNANDES Assinado de forma digital
DE MELO por CARLOS FERNANDES
NETO:66182883553 DE MELO
NETO:66182883553

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

RICARDO PEREIRA SIMOES Assinado de forma digital por
DOS REIS:60137282591 RICARDO PEREIRA SIMOES DOS
REIS:60137282591
Dados: 2021.11.29 09:22:51 -03'00'

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA



"DANIELLA HORA GOUVÊA FREITAS"
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS

EMERSON DANTAS DE Assinado de forma digital por EMERSON DANTAS
MENEZES:59011220544 DE MENEZES:59011220544
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=DMS1647000195, ou=Certificado PP AJ,
cn=EMERSON DANTAS DE MENEZES:59011220544

"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO- DESO

Pela SODEXO:

GIOVANA VIEIRA Assinado de forma digital por
ALVES:25771653829 GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2021.11.26 15:09:48 -03'00'

GIOVANA VIEIRA ALVES
Gerente Nacional de Mercado Público
CONTRATADA

sexta-feira, 26 de Novembro de 2021 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.798

15

Deso

CONTRATO 152/2021//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.//Objeto: Prestação de serviço de administração e gerenciamento para fornecimento de Cartão-Alimentação.//R\$59.045.000,00 (taxa administração -2%)//24 meses//recurso próprio.

CONTRATO 153/2021//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: Service Time Comércio de Produtos Saneantes e Serviços de Tratamento de Água - Eireli//Objeto: Aquisição de 150 toneladas de Dicloroisocianurato de Sódio Granulado.//R\$ 2.610.000,00//365 dias//recurso próprio.
2º ADITIVO CONTRATO 117/2020//Base legal: Art. 81 da Lei 13.303/2016//Contratada: UFC Engenharia Ltda//Objeto: Prorrogar por 30 dias a partir de 26/11/2021, alterando o item 1.1 da Cláusula I, do 1º Aditivo.

Fapitec



**TERMO DE OUTORGA (Termo de Concessão) ao EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC Nº 08/2021
FEIRAS DE CIÊNCIAS ESCOLARES E FEIRA CIENTÍFICA ESTADUAL**

RESULTADO FINAL

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista das propostas aprovadas como **PRIORIDADE 1** no **EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC/SE Nº 08/2021**

Resultado Final das propostas recomendadas como **PRIORIDADE 1**.

EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC/SE Nº 08/2021 - LINHA 1				
Nº	PESQUISADOR	TÍTULO	INSTITUIÇÃO	LINHA
1	Jaime Rodrigues da Silva	II Mostra De Saberes E Conhecimentos Do C. E. Dr. Edélzio Vieira De Melo De Capela-Se (Saberes E Conhecimentos - A Escola No Contexto Pós pandemia Do Covid-19)	Colégio Estadual Edélzio Vieira de Melo	1
2	Mário Jorge Silva Santos	Feira de Ciências Humanas e Sociais do Centro de Excelência Professor José Carlos de Sousa	Centro de Exelência Professor José Carlos de Sousa	1
3	Adinagruber da Conceição Lima	I Feira Científica e Cultural do Centro de Excelência Dr. Alcides Pereira - Caminhos da Independência: reflexões sobre a identidade nacional no Centenário da Semana de Arte Moderna e Bicentenário da Independência do Brasil (1822 - 1922 -2022)	Colégio Estadual Dr. Alcides Pereira	1
4	Carlos Alexandre Nascimento Aragão	Feira de Ciências Monte-alegrense	Centro de Excelência 28 de Janeiro	1
5	Lark Soany Santos	Feira de Conhecimento e Arte - FECONART	Centro de Excelência Dom Juvênio de Britto	1
6	Arlík Rafael Santiago de Sousa	BIOTECInova: conscientização, inovação e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis	Colégio Estadual Leandro Maciel	1
7	Pablo Eduardo Costa dos Santos	Walter-TEC: Feira de Ciências e Inovação no Jardim de Sergipe	Colégio de Excelência Senador Walter Franco	1
8	Iris Grasielle Cardoso Pinto	MATEMATICA E INTERDISCIPLINARIDADE: MALBA TAHAN BRINCANDO NO JONAS	Centro de Excelência Deputado Jonas Amaral	1
9	Rodrigo Santos de Lima	I Feira de Ciências do Centro de Excelência Leandro Maciel: Entrelaçando saberes: da teoria à prática	Centro de Excelência Leandro Maciel	1
10	Romilson Guimarães de Oliveira	I Feira de Ciências, Saúde e Bem Estar	Centro de Excelência Dom José Vicente Távora	1
11	Danilo Oliveira Santos	Investigações Científicas em Ribeirópolis-SE	Centro de Excelência Abdias Bezerra	1
12	Márcia Beatriz Oliveira Reis	Feira de Ciências + Cultura + Arte do CEPJLC 2022: Despertando o cientista/artista que existe dentro de cada um.	Centro de Excelência prefeito Joaldo Lima de Carvalho	1
13	Luiz Carlos de Souza Santos	Feira de Ciências, Artes e Linguagens: Conecta CEMB	Colégio Estadual Murilo Braga	1
14	Rosemeire Ribeiro de Andrade Lima	Novas Práticas de Ensino mexendo com velhas feridas- Suicídio	Colégio Estadual Monsenhor Juarez Santos Prata	1
15	Marcos Santiago Santos	Sustentabilidade Ambiental	Colégio Estadual Murilo Braga	1

EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC/SE Nº 08/2021 - LINHA 2			
Nº	PESQUISADOR	TÍTULO	LINHA
1	Zélia Soares Macedo	FEIRA CIENTÍFICA DE SERGIPE (CIENART)	2

AracajuSE ,26 de novembro de 2021

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor Presidente Interino da FAPITEC/SE

Fundação Estadual de Saúde



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Ratifico a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação de profissional especializada para elaborar e implantar processos educacionais para profissionais da Atenção Primária à Saúde, com foco em programas de residência do Estado de Sergipe, sendo contratada SAFIRA RIOS SOUZA CRUZ, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em virtude de que a despesa que se pretende efetuar, está normatizada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Detemino a publicação da presente Justificativa no Diário Oficial do Estado, dentro do Prazo de cinco (05) dias como “conditio sine qua non” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Ratifico a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação de profissional especializada para elaborar e implantar o comitê técnico-científico da Atenção Primária à Saúde e apoiar a elaboração técnica e científica de documentos de apoio aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em Saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, sendo contratada REBECCA MARIA OLIVEIRA GÓIS, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em virtude de que a despesa que se pretende efetuar, está normatizada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Detemino a publicação da presente Justificativa no Diário Oficial do Estado, dentro do Prazo de cinco (05) dias como “conditio sine qua non” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.**

CPF/CNPJ: **69.034.668/0001-56**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:28:19 do dia 24/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: COXV241121092819

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 69.034.668/0001-56

Certidão nº: 21638034/2021

Expedição: 12/07/2021, às 08:07:09

Validade: 07/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.034.668/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.034.668/0001-56

Razão Social: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA

Endereço: AL ARAGUAIA 1142 BLOCO 1 AND 3 SL B / ALPHAVILLE INDUSTRI /
BARUERI / SP / 06455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2021 a 18/12/2021

Certificação Número: 2021111901321908080605

Informação obtida em 23/11/2021 09:01:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 114373/2021i

Inscrição Atual.....:	23211.31.48.0965.00.000.2
Inscrição Anterior...:	23251.32.07.0965.00.000.2
Logradouro.....:	ALAMEDA ARAGUAIA
Nº Atual.....:	1142
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	.
Bairro.....:	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Quadra.....:	04
Lote.....:	19
Área do Terreno.....:	12807.80
Área da Edificação...:	29832.18

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano .

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s) , até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no

Endereço:

<http://www.barueri.sp.gov.br>

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005

Informações para Verificação de Autenticidade

Nº de Inscrição : 23211.31.48.0965.00.000.2

Código de autenticidade : 028H.1288.7283.6650107-V

Data de emissão : 08/11/2021

Hora de emissão : 08:04:10



Prefeitura Municipal de Barueri
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº 37430/2021i

Razão Social.....: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/CPF N°.....: 69.034.668/0001-56
Inscrição Atual.....: 4.50869-9
Logradouro.....: ALAMEDA ARAGUAIA
N° Atual.....: 1142
Complemento.....: BLOCO 1 Andar ANDAR 3 Sala SALA B
Bairro.....: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06455000

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data, cuja exigibilidade do crédito tributário encontra-se suspensa em virtude de: IMPUGNAÇÃO DO DÉBITO

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 4.50869-9 Código de autenticidade : 983S.8343.2439.6649807-U Data de emissão : 08/11/2021 Hora de emissão : 07:58:34
---	--



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 69.034.668

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 32707575

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 23/11/2021 09:02:42

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 69.034.668/0001-56

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21060216208-23

Data e hora da emissão 23/06/2021 09:25:23

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
CNPJ: 69.034.668/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:16:47 do dia 20/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2022.

Código de controle da certidão: **635A.11C6.26AA.908B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes

CNPJ 69.034.668/0001-56

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 69.034.668/0001-56 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 18/11/2021 08:49:09

Código de controle da certidão: 02f9cff3-9740-483f-8323-eb9651323eb8

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Arrecadação

CONSULTA CADASTRAL

Nº 13749/2021i

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social : **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

CNPJ/CPF Nº.: **69.034.668/0001-56**

Inscrição Atual : **4.50869-9**

ENDEREÇO

Logradouro : **ALAMEDA ARAGUAIA**

Nº Atual : **1142**

Complemento : **BLOCO 1**

Sala : **SALA B**

Andar : **ANDAR 3**

Bairro : **ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE**

Município : **BARUERI**

UF : **SP**

CEP : **06455000**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Economica : **ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS**

Situação Vigente : **Ativo desde 01/02/2008**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada
na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no

Endereço:

<http://www.barueri.sp.gov.br>

(<http://www.barueri.sp.gov.br>)

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005

Informações para Verificação de Autenticidade

Nº de Inscrição : **4.50869-9**

Código de autenticidade : **357M.5557.9273.5814707-X**

Data de emissão : **20/10/2021**

Hora de emissão : **11:00:28**